



LEI MUNICIPAL Nº 451/2018.

Ementa: Autoriza a concessão de abono pecuniário aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE e aos servidores públicos municipais lotados na Escola Municipal que atingir o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE, a partir do ano letivo de 2017, desde que esteja em efetiva função, nos seguintes termos:

I – Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE igual 6 (seis) e até 6,5 (seis vírgula cinco):

- a) R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais) aos Professores, Diretores Escolares, Coordenadores e Supervisores Escolares.
- b) R\$ 425,00(quatrocentos e vinte e cinco reais) aos Auxiliares Educacionais.
- c) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos Agentes Administrativos, Merendeiras, Vigias e aos auxiliares de Serviços gerais.

II – Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE maior que 6,5 (seis vírgula cinco):



- a) R\$ 1.000,00(Um mil reais) aos Professores, Diretores Escolares, Coordenadores e Supervisores Escolares.
- b) R\$ 500,00(quinientos reais) aos Auxiliares Educacionais.
- c) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos Agentes Administrativos, Merendeira, Vigias e aos auxiliares de Serviços gerais.

Art. 2º - A bonificação constitui prestação pecuniária eventual, paga uma única vez, desvinculada da remuneração do profissional e não integra nem se incorpora aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em 18 de outubro de 2018.

T. Assis José Bezerra dos Santos
TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi
Publicado, Nesta Data, Por Atribuição
no Quadro de Avisos Desta Câmara.
Em 18/10/18

Verlaine Souza Nogueira
Verlaine Souza Nogueira
Secretária Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde - PE - CEP: 55060-000
Telefone: (87) 3848-8145 E-mail: verlaine@hottmail.com - CGC 35.445.485/0001-15 Nº 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi
publicado, nesta data, por afixação no
quadro de avisos desta prefeitura, em

Verlaine Souza Nogueira
Verlaine Souza Nogueira
Secretária Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde - PE - CEP: 55060-000
Telefone: (87) 3848-8145 E-mail: verlaine@hottmail.com - CGC 35.445.485/0001-15 Nº 003/2017

Port. nº 003/2017